

§ 6º A quantidade total de contadores beneficiados pelas dispensas do §4º fica limitada ao percentual de até 2% (dois por cento) do volume total de contadores produzidos, desde que este percentual não exceda a quantidade de 20.000 (vinte mil) peças por ano calendário.

§ 7º Para contadores acima de 50KW, fica dispensada a etapa VI, referente à montagem da placa de controle de fechamento dos contatos, quando aplicável, desde que não exceda a quantidade de 30.000 (trinta mil) peças por ano calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 339, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 017/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 2.782.364,74 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos e setenta e quatro centavos) para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa 0115, correspondente a 50,00% da quota do 3º ano de insumos do produto aprovado por meio da Portaria nº 0382, de 01 de outubro de 2014, emitida em nome da empresa SONY BRASIL LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1008.01-7 e CNPJ nº 43.447.044/0001-77.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato do Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, a Resolução nº 01, de 23 de fevereiro de 2016, do Conselho de Governança e a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2017, da Diretoria Executiva, resolve:

Art. 1º - Revogar o Art. 9º da Resolução Nº 2, de 17 de Janeiro de 2017, publicada no DOU nº 13, Seção 1, página nº 66, de 18 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Autoridade Pública de Governança do Futebol

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art.19, IV da Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015 e pelo art. 6º, V do Decreto n.º 8.642, de 19 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Autoridade Pública de Governança do Futebol, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O funcionamento e procedimentos internos da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT), órgão instituído pela Lei 13.155 de 4 de agosto de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 8.971 de 23 de janeiro de 2017, reger-se-á de acordo com este Regimento.

Parágrafo único. A APFUT tem por finalidade fiscalizar e disciplinar o cumprimento das condições de manutenção no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, instituído pela Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015.

Capítulo II Da Estrutura

Art. 2º O plenário da APFUT será integrado pelo Presidente da APFUT e por representantes:

I - do Ministério da Fazenda;

II - da Casa Civil da Presidência da República;

III - do Ministério do Esporte;

IV - de atletas de futebol profissional;

V - de dirigentes de clubes de futebol profissional;

VI - de treinadores de futebol profissional;

VII - de árbitros de futebol profissional; e

VIII - de entidade de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro.

§1º O Ministério do Esporte terá três representantes no Plenário da APFUT, conforme estabelecido pelo §2º, art.2º do Decreto 8.642/16.

§2º Poderão ser constituídas câmaras temáticas com o objetivo de promover estudos que auxiliem os membros da APFUT na tomada de decisões.

§3º Todos os membros do plenário da APFUT estão vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade previsto no presente Regimento e não deverão divulgar a terceiros qualquer fato ou prestar informações relativas aos assuntos tratados no plenário da APFUT, com exceção do Presidente da APFUT, que poderá divulgar informações, de acordo com as suas atribuições definidas na legislação e no presente Regulamento.

Capítulo III Das Competências

Art. 3º Compete ao membro da APFUT:

I- emitir voto nos processos e questões submetidas ao Plenário;

II- proferir despachos e lavrar decisões nos processos em que for relator;

III-submeter ao Plenário a requisição de informações e documentos que interessem ao processo, observado o sigilo legal, e determinar as diligências necessárias ao exercício de suas funções;

IV - formular indicações ao Presidente da APFUT e ao Plenário, que lhe pareçam do interesse da APFUT;

V - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

Art. 4º Compete ao Presidente da APFUT:

I - fiscalizar as obrigações previstas no art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015;

II - determinar a instauração de processo administrativo para averiguar o descumprimento das obrigações de que trata o inciso I;

III - arquivar denúncias de descumprimento das obrigações de que trata o inciso I, quando infundadas, submetendo sua decisão ao reexame do Plenário;

IV - decidir, em primeira instância, o processo administrativo de que trata o inciso II;

V - presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Plenário;

VI - receber documentos, requisitar informações e secretariar os trabalhos do Plenário;

VII-convocar reuniões, determinar a organização da pauta, podendo ainda, em caso de urgência, incluir assuntos extrapauta;

VIII-representar a APFUT, assinando seus atos oficiais e as decisões do Plenário;

IX-determinar a intimação dos interessados;

X - comunicar ao órgão federal responsável, para fins de exclusão do PROFUT, a decisão final da APFUT que constatar o descumprimento das obrigações de que trata o inciso I;

XI - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Plenário da APFUT ou necessárias ao seu funcionamento;

XII - constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse da APFUT;

XIII - ordenar diligências e/ou processos de fiscalização nas entidades desportivas que aderiram ao PROFUT sempre que julgar oportuno; e

XIV - praticar outros atos administrativos necessários à condução dos trabalhos da APFUT.

Art. 5º Cabe ao Vice Presidente, a ser indicado pelo Presidente dentre os representantes do Ministério do Esporte, substituir o Presidente nas hipóteses de afastamento legais, impedimento e suspensão;

Art. 6º Compete ao Plenário da APFUT: I - decidir, de maneira fundamentada, os recursos interpostos contra as decisões do Presidente;

II - reexaminar as decisões do Presidente que determinarem o arquivamento de denúncias;

III - expedir regulamentação sobre procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do caput do art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015;

IV - requisitar informações e documentos às entidades desportivas, desde que de forma fundamentada, cabendo ao Presidente a definição das informações que serão repassadas aos membros, de maneira a resguardar a confidencialidade de informações estratégicas das entidades; e

V - elaborar e aprovar o regimento interno da APFUT.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle da APFUT compete coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio operacional, técnico, de editoração e documentação dos atos da APFUT, cabendo-lhe, especialmente:

I - promover o apoio administrativo necessário a boa condução das atividades da APFUT, coordenando as atividades de protocolo, arquivo, e demais serviços auxiliares, tais como, o recebimento, conferência, registro e distribuição de processos, bem como expedição da correspondência oficial e o atendimento de pedidos de informação sobre a tramitação de processos e documentos;

II - divulgar a pauta das reuniões do Plenário da APFUT, secretariar os seus trabalhos, bem como, lavrar as atas de suas reuniões;

III - manter controle dos processos distribuídos aos membros da APFUT;

IV - manter o controle da numeração de atos e pareceres da APFUT;

V - preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos de que trata a Lei 13.155/2015;

VI - preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;

VII - promover o apoio técnico necessário ao funcionamento da APFUT;

VIII - analisar os processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exame e parecer;

IX - manter atualizado o Cadastro Geral das entidades desportivas participantes do PROFUT;

X - fornecer aos demais interessados, informações referentes à atuação da APFUT;

XI - preservar o acervo documental da APFUT;

XII - preparar os atos a serem baixados pelo Presidente da APFUT;

XIII- manter controle dos expedientes que são protocolados na APFUT; e

XIV - executar diligências e/ou processos de fiscalização nas entidades desportivas que aderiram ao PROFUT;

Capítulo IV Do procedimento de análise de infrações

Art. 8º As infrações ao artigo 4º da Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015, serão apuradas e punidas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Para apurar o descumprimento das condições previstas no art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015, o Presidente da APFUT agirá, de ofício ou quando provocado, mediante denúncia fundamentada.

§1º São legitimados para apresentar a denúncia a que se refere o caput:

I - entidade nacional ou regional de administração do desporto;

II - entidade desportiva profissional;

III - atleta profissional vinculado à entidade desportiva profissional denunciada;

IV - associação ou sindicato de atletas profissionais;

V - associação de empregados de entidade desportiva profissional;

VI - o Ministério do Trabalho; e

VII - associação ou sindicato de empregados das entidades:

a) nacionais e regionais de administração do desporto referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

b) de prática desportiva referidas no inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, que não estejam envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos art. 26 e art. 28 da referida Lei.

§1º O Presidente da APFUT, de ofício ou mediante requerimento de qualquer dos membros, poderá instaurar procedimento para averiguar teor de denúncia noticiada em pelo menos dois veículos de grande circulação, se a considerar fundamentada.

§2º A instauração do procedimento de que trata o § 1º deverá ser determinada em despacho devidamente fundamentado do qual constem as razões de convicção acerca da plausibilidade da denúncia.

Art. 10º As fases do processo administrativo serão as seguintes:

I - verificação preliminar, momento em que o Presidente verificará se existem indícios de materialidade e autoria em relação ao descumprimento dos requisitos elencados no art. 4º da Lei 13.155-2015;

II - arquivamento, quando a denúncia apresentada não possui fundamento, submetendo a decisão ao julgamento do Plenário nos termos do Decreto 8.642-2016;

III - citação, em que o autuado será citado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da citação;

IV - defesa, a ser feita diretamente pelo autuado ou por intermédio de representante legal, devidamente constituído, formulada por escrito e conterá os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem a denúncia e termos que o acompanham ou hipóteses previstas no art. 11 do Decreto 8.642-2016, e a especificação das provas que a entidade pretende produzir a seu favor, justificadas;

V - solicitação, após a defesa a APFUT poderá solicitar informações ao autuado sobre a existência de procedimento para apuração de irregularidade, objeto da denúncia em seu âmbito;

VI - julgamento, em que, oferecidas as alegações finais ou decorrido o prazo sem a manifestação do autuado, o Presidente decidirá, relatando o andamento do processo e indicando os fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia sua decisão, e, se for o caso, a penalidade aplicável;

VII - intimação da decisão, em que o denunciado será intimado para tomar ciência; e

VIII - do recurso, em que, da decisão proferida pelo Presidente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da intimação da decisão, sem efeito suspensivo, ao plenário da APFUT;



§1º A citação ou a intimação será considerada efetuada na data indicada na carta com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao processo.

§2º As diligências e perícias técnicas requeridas pelo autuado serão custeadas por ele e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela autoridade julgadora.

§3º As provas documentais poderão ser apresentadas até a fase de alegações finais.

§4º A entidade poderá acompanhar o procedimento administrativo podendo ter vista dos autos na sede da APFUT, conforme Decreto n.º 8.971 de 23 de janeiro de 2017 localizada na representação estadual do Ministério do Esporte no Estado do Rio de Janeiro, e deles extrair, mediante o pagamento dos custos correspondentes, as cópias que desejarem.

§5º A defesa e o recurso não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

§6º Para verificação da tempestividade da defesa será considerada a data de postagem, quando enviada pelos Correios por Aviso de Recebimento - AR, ou a data de protocolo na sede do Ministério do Esporte no Estado do Rio de Janeiro.

§7º As incorreções ou omissões do instrumento de fiscalização não acarretarão sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§8º O erro no enquadramento legal da infração é irregularidade formal que não acarreta a nulidade do instrumento de fiscalização e pode ser corrigido de ofício pela autoridade julgadora, devendo ser comunicada a correção ao autuado.

§9º O erro ou omissão que implique a nulidade do instrumento de fiscalização será declarado no julgamento.

§10 O presidente da APFUT poderá a seu critério, em virtude da complexidade do processo em análise e de maneira fundamentada, conceder prazo adicional para defesa.

Seção I Do Julgamento pelo Presidente da APFUT

Art. 11º Esgotado o prazo para apresentação da defesa e recebimento das informações, o Presidente da APFUT decidirá, de maneira fundamentada, e no prazo de 30 dias acerca do descumprimento do disposto no art. 4º da Lei 13.155 de 4 de agosto de 2015, podendo:

I - arquivar a denúncia, submetendo a decisão ao reexame do Plenário;

II - advertir a entidade desportiva profissional;

III - advertir a entidade desportiva profissional e fixar prazo de até cento e oitenta dias para que regularize a situação objeto da denúncia; ou

IV - comunicar o fato ao órgão federal responsável pelo parcelamento para que este proceda à efetiva exclusão do parcelamento.

Art. 12º A APFUT poderá deixar de realizar a comunicação a que se refere o inciso IV do caput do art. 11º desta Lei, caso:

I - a entidade desportiva profissional, quando cabível:

a) adote mecanismos de responsabilização pessoal dos dirigentes e membros de conselho que tiverem dado causa às irregularidades; e

b) regularize a situação que tenha motivado a advertência;

II - a entidade de administração do desporto ou liga aplique a sanção prevista na alínea b do inciso V do caput do art. 5º da Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015.

Capítulo V Do procedimento de análise normativa

Art. 13º Compete, privativamente, ao Plenário da APFUT expedir os atos normativos necessários a definição:

I - do procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do caput do art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2016;

II - o procedimento de requisição de informações e documentos às entidades desportivas profissionais; e

III - outros atos necessários a boa execução das tarefas atribuídas a APFUT;

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevante interesse, o Presidente poderá, ad referendum do Plenário, exercer as atribuições previstas no caput deste artigo, cabendo-lhe submeter a deliberação, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte do Plenário da APFUT.

Art. 14º O tema será autuado e distribuído a um relator que será o responsável pela construção da proposta normativa a ser deliberada pelo Plenário da APFUT.

Art. 15º A convite da APFUT, por intermédio de seu Presidente, especialistas e representantes de entidades civis ou governamentais, que não se confundem com os membros formalmente nomeados, poderão participar das reuniões, com direito a voz por 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VI Deliberação do plenário

Art. 16º O Plenário da APFUT reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros titulares.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas fora do Rio de Janeiro por decisão do Presidente da APFUT, desde que de maneira justificada.

§2º A convocação ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis e a extraordinária, de dois dias úteis, e serão feitas mediante expediente destinado a cada membro do qual deverão constar:

I - o dia, hora e local da reunião;

II - a pauta da sessão com indicação dos assuntos objetos de decisão;

III - a ata da sessão anterior para aprovação dos membros da APFUT;

IV - a relação de pessoas ou instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado; e

V - os documentos a serem submetidos à deliberação durante a reunião objeto da convocação.

Art. 17º A instalação das reuniões do Plenário da APFUT dar-se-á a partir da verificação da presença da maioria simples de seus membros.

§1º A reunião será suspensa se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria simples dos membros em Plenário.

§2º A substituição do titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto a APFUT.

§3º O representante suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

Art. 18º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 19º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pelo Presidente da APFUT.

Parágrafo único. As matérias a serem submetidas à apreciação pelo Plenário da APFUT deverão ser encaminhadas ao seu Presidente, que avaliará a oportunidade e urgência de inclusão na pauta da sessão a ser realizada, ressalvadas a inclusão da aprovação da ata da reunião anterior, cuja inclusão é obrigatória.

Art. 20º As deliberações do Plenário da APFUT serão realizadas por maioria simples de votos, com exceção do art. 30 do presente Regulamento.

Art. 21º Qualquer membro do Plenário poderá ser considerado impedido ou suspeito, no caso de identificado pelo Presidente da APFUT qualquer conflito de interesse na deliberação de determinado assunto.

§1º O Presidente da APFUT deverá declarar no início da cada reunião do Plenário, com a análise da pauta, se entende que algum membro possui conflito de interesse em determinado assunto.

§2º Após a declaração de conflito de interesse realizada pelo Presidente da APFUT, conforme §1º acima, o Plenário irá votar se concorda ou não com o impedimento do respectivo membro, sendo esta deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes.

§3º O membro suspeito, não terá direito a voto na deliberação do assunto do conflito de interesse, conforme o §2º.

§4º Aprovado pelo Plenário o conflito de interesse em relação a algum membro do Plenário, este deverá se ausentar do local da reunião durante a análise e deliberação do assunto de conflito, podendo retornar após a sua deliberação.

Seção I Do direito a voto em Plenário

Art. 22º Cada membro terá direito a um voto, devendo ser observada a seguinte ordem de votação:

I - voto dos representantes do Ministério do Esporte;

II - voto do representante do Ministério da Fazenda;

III - voto do representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV - voto do representante dos atletas de futebol profissional;

V - voto do representante dos dirigentes de clubes de futebol profissional;

VI - voto do representante dos treinadores de futebol profissional;

VII - voto do representante dos árbitros de futebol profissional; e

VIII - voto de entidade de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro.

§1º Havendo empate ao final da votação, o Presidente proferirá voto de qualidade.

§2º O exercício do voto é privativo dos membros titulares e na sua ausência pelos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por procurador ou mandatário, mesmo que qualificados.

§3º A convite da APFUT, por intermédio de seu Presidente, especialistas e representantes de entidades civis ou governamentais, que não se confundem com os membros formalmente nomeados, poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Seção II Da ordem de deliberação em Plenário

Art. 23º A deliberação em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, sendo facultado a qualquer membro, titular ou suplente, manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria, observada a ordem de votação estabelecida no artigo anterior.

Art. 24º É facultado a qualquer membro com direito a voto requerer vista, de matéria posta em deliberação pelo Presidente após a abertura da reunião, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º O pedido de vista deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes na reunião Plenária.

§2º Aprovado o pedido de vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão ordinária ou extraordinária subsequente, quando deverá ser apresentada a manifestação daquele(s) que houver(em) requerido vista do expediente.

§3º A não-apresentação de manifestação do(s) membro(s) que houver(em) requerido vista do expediente, na sessão seguinte à formulação do pedido, não impedirá a apreciação da matéria que constituir seu objeto, exceto por decisão da maioria simples dos membros da APFUT.

§4º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo para apresentação das manifestações será comum.

§5º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

Seção III Das deliberações e atas

Art. 25º Proferidos e contabilizados os votos, o Presidente proferirá o resultado e determinará:

I - a elaboração de deliberação específica, que deverá ser numerada em ordem ordinária sequencial, acompanhada do ano de sua edição; e

II - o registro da decisão na ata da reunião, a ser aprovada na reunião subsequente, se assim estiver determinado em sua pauta.

Art. 26º As atas com as deliberações do Plenário da APFUT deverão ser publicadas na página oficial do Ministério do Esporte na internet.

§1º A publicação das atas com as deliberações do Plenário da APFUT poderá ser adiada, em caráter excepcional, por determinação de seu Presidente, quando for constatado equívoco ou impropriedades em sua redação, não sanáveis de plano, ou houver dúvidas a respeito da legalidade do objeto da deliberação.

§2º No caso do parágrafo anterior, a deliberação deverá ser obrigatoriamente incluída na pauta da reunião seguinte, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Art. 27º As atas das reuniões do Plenário da APFUT e das câmaras temáticas que vierem a ser constituídas serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes, além de todas as decisões tomadas em Plenário, devendo ser assinadas pelo presidente e pelos demais membros após quando de sua aprovação na reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas das reuniões das câmaras temáticas serão aprovadas e assinadas por seus respectivos membros, mas somente serão publicadas após determinação pelo Plenário da APFUT.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 28º A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estada e alimentação serão de responsabilidade do Ministério do Esporte e não serão considerados como remuneração.

Art. 29º Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos no Plenário, ou, em caso de urgência, resolvidos Ad Referendum pelo Presidente e posteriormente aprovados no Plenário.

Art. 30º O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quorum qualificado de 2/3 dos membros efetivos do Plenário.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 13 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 647ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 433 - Bioenergética Vale do Paracatu S.A., rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 434 - Terracal Alimentos e Bioenergia - Unidade Piauí S.A., Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DA 3ª REGIÃO - SANTARÊM

PORTARIA Nº 1.133, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Renova a Portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Amazônia nos Estados do Amazonas e do Pará (Processo nº 02121.010403/2016-91)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de de-